



**GOVERNO MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NORMATIVA Nº 002 /2023**

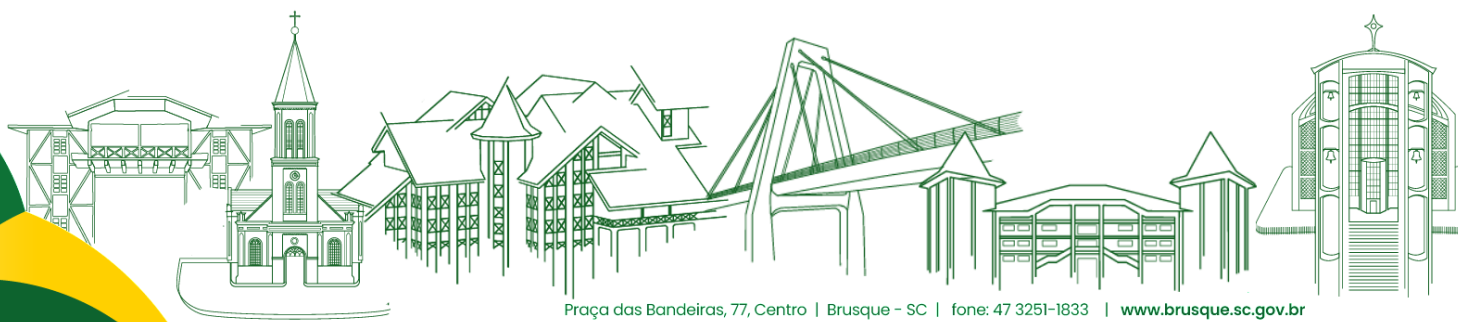
Dispõe sobre o procedimento de matrícula e matrícula dos alunos do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, e Lei Municipal nº 2420/00.

RESOLVE

Art. 1º Fixar o período de 06 a 10 de novembro de 2023, para a matrícula das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental e EJA, regularmente matriculados em escolas públicas da Rede Municipal de Educação de Brusque no ano letivo de 2024, mediante formulário específico, encontrado no aluno on-line para a pré matrícula, para a mudança de turno o responsável deverá comparecer na unidade escolar.

§ 1º Não haverá retenção de alunos que frequentaram regularmente o 1º ano e o 2º ano do Ensino Fundamental no ano de 2023, conforme Resolução CNE/CEB n.07 14/12/2010 e COMED 01/2018 de 23 de agosto de 2018 que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos, Art 30 inciso III e parágrafo primeiro.





§ 2º Em casos extremos, a retenção por nota ou frequência dos alunos que frequentaram o 1º ano ou o 2º ano deverão passar por análise da Diretoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Art. 2º Fixar o período de 13 a 17 de novembro de 2023 para a matrícula de crianças e adolescentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, (essas matrículas deverão ser feitas presencialmente na unidade escolar mediante documentação abaixo citada).

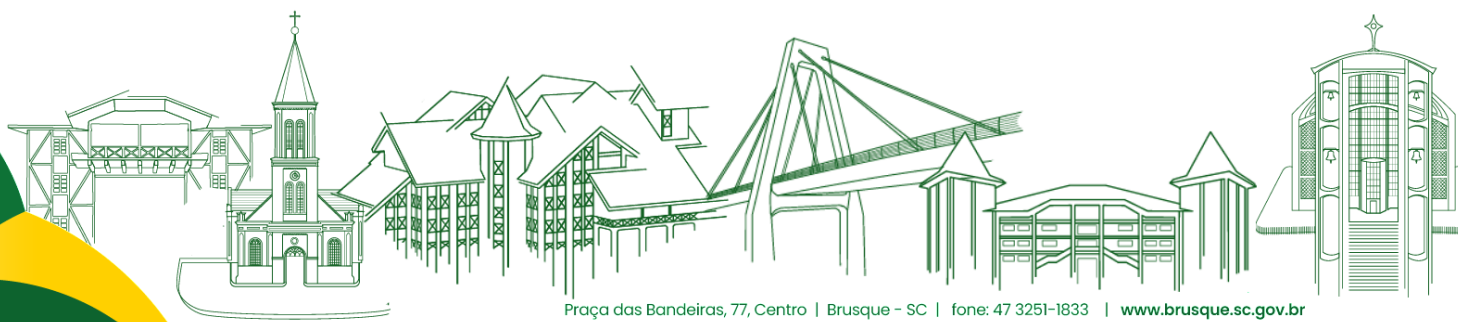
Art. 3º Serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos alunos, que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2024, conforme resolução COMED Nº 01/2018, de 23 de agosto de 2018.

§ 1º Os alunos oriundos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados no 1º ano, deverão ser atendidos no período de rematrícula e constarão no sistema como transferidos.

§ 2º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de rematrícula.

Art. 4º A escola deve prever, ao fornecer número de matrículas nas turmas e turnos, vagas para os alunos que não atingiram objetivos e/ou frequência propostos e necessitam voltar a frequentar o mesmo ano.

§ 1º Fica determinado que, existindo duas turmas do mesmo ano na unidade escolar, essas devem ser oferecidas aos alunos e comunidade obrigatoriamente em turnos opostos, procedendo-se à matrícula do número de alunos proporcional.





Art. 5º Para matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único - Deve a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais dos alunos e fazer as devidas orientações sobre o zoneamento escolar (conforme art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases- LDB);

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novas crianças e adolescentes:

I – Alunos que residam no município de Brusque.

II– Terão prioridade os alunos que residem num raio de até (03) três quilômetros de distância da Unidade Escolar, obedecendo ao critério de zoneamento (conforme art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases- LDB);

III- Fica garantido aos filhos de servidores da educação o direito à vaga na unidade escolar de lotação do seu responsável legal conforme (Lei n. 4.0608 de 19 de setembro de 2023).

IV- A preferência de vaga será de conformidade com a Lei nº 4.165, de 30 de Outubro de 2018 em seus artigos 1º ao 5º, que dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula em estabelecimentos de ensino para crianças e adolescentes sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica, que apresentarem cópia do boletim de ocorrência (B.O) constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concede medida protetiva.

§ 1º A observância do zoneamento estimula à qualificação do ambiente escolar por estarem seus alunos mais próximos o que possibilita a permanência dos mesmos na escola.





III – Para matrículas novas pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer na Unidade Escolar apresentando:

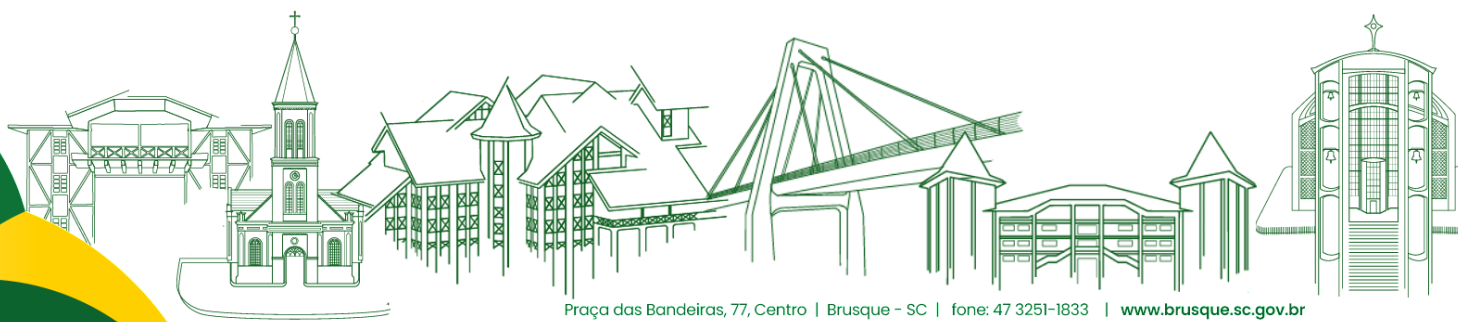
- a) Original e fotocópia do CPF do aluno;
- b) Original e Fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- c) Original e Fotocópia da Carteira de Vacinação do aluno, com as vacinas em dia (até 5º ano);
- d) Original e Fotocópia da Caderneta do Adolescente (6º ano ao 9º ano);
- e) Original e Fotocópia de comprovante de residência do responsável;
- f) Número do Cartão SUS (fotocópia);
- g) Número do PIS/NIS (Nº Inscrição Social, fotocópia);
- h) Documento comprobatório de guarda, emitido pelo Juizado da Infância e Juventude para alunos que convivam com responsáveis.

IV – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da Ficha de Matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações.

Art. 7º Cabe à Unidade Escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas, (o quadro de profissionais da educação, organização e distribuição de turmas e turnos).

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º A organização e distribuição de turmas e turnos deverá ser divulgada pelo Diretor da Unidade Escolar, no dia 23/11/2023.





§ 3º Para a distribuição da Regência das turmas aos Professores, será levado em consideração o **perfil do profissional e/ou critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.**

§ 4º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Brusque, quando o número de alunos exceder em 10% (dez por cento) mais 1 (um) do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 60 dias. Não haverá desdobramento de turma após o dia 31 (trinta e um) de agosto.

Art. 9º A Unidade Escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios estabelecidos na Lei Complementar Nº 170 CEE/SC – título VII, Art. 82, Inciso VII.

I – 1º ao 3º ano: 25 alunos (+10%+1);

II – 4º ano, 5º ano: 30 alunos(+10%+1);

III – 6º ao 9º ano: 35 alunos(+10%+1);

§ 2º - A escola esgotará as vagas de uma turma, para posteriormente abrir a segunda turma, em turno contrário.

Art. 10º – Até o dia 24/11/2023, a Unidade Escolar deverá encaminhar o quadro de matrícula do levantamento da necessidade de professores ACTs para o ano de 2024 (na planilha que será enviada via google drive até o dia 23/11/2023).

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Educação - SEME e as Unidades de Ensino da Rede Municipal são responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula





do ano de 2024, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 12º – Os casos omissos desta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Art. 13º – Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brusque, 24 de outubro de 2023.

FRANCIELE MÁRCIA MAYER
Secretária Municipal de Educação

